



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 de 4.

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Dispensa nº 7/2015/004 SEMSA

OBJETO: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo patológico do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93;
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, bem como a justificativa, valor estimado e vigência contratual conforme Lei 8666/93;

DISPENSA Nº 07/2015/004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 de 4.

3. Foi apresentado Projeto Básico do objeto, assinado pela autoridade competente, contendo todos os requisitos para execução do mesmo;
4. Existe declaração da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
5. Foi apresentado Memorando nº 265/2015-HMTSAF, ALESSANDRO C. PEREIRA DE LIMA, solicitando regularização da coleta dos resíduos hospitalares, bem como relatório da real situação no momento;
6. Consta Justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, SADY LUCAS DE ARAUJO, a respeito da Coleta de Resíduos Patológicos;
7. Foi anexada pesquisa de mercado, com as empresas **SOLTENGE NORTE LTDA - ME, EPX EDIFICAÇÕES E CONTRATAÇÕES LTDA, R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e CORREIA PINHEIRO LTDA-ME;**
8. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a. Argenor Sousa Silva - Presidente
 - b. Leo Magno Moares Cordeiro - Membro
 - c. Joaquim Rocha Sobrinho - Membro
 - d. Brenda Gacema da Silva - Suplente
 - e. Jose Carlos Moura Melo - Suplente
9. **Foram apresentados os Custos Operacionais da empresa SOLTENGE NORTE LTDA - ME;**
10. Foram apresentados documentos de Habilitação da empresa **SOLTENGE NORTE LTDA - ME:**
 - a. Contrato Social da Empresa;
 - b. Comprovante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - c. **Certificado de Regularidade do FGTS;**
 - d. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f. Certidão Negativa de Débitos Tributários;

DISPENSA Nº 07/2015/004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 de 4.

- g. **Certidão Negativa de Débito;**
 - h. **Certidão Negativa de Ação de Falência e Concordata;**
 - i. **Autorização Provisória de Licença Sanitária;**
 - j. **Autorização para Localização e Funcionamento;**
 - k. Certificado de Inspeção Veicular;
 - l. Atestado de Capacidade Técnica;
 - m. Balanço Patrimonial, bem como Termo de Abertura e Encerramento;
 - n. **CREA-TO dos responsáveis técnicos das execuções dos serviços de coleta;**
 - o. **Relação dos profissionais, veículos e equipamentos para execução do objeto;**
 - p. **Certidões de Regularidade perante o Ministério do Meio Ambiente;**
 - q. **Licença Municipal de Operação-LMO**
11. Consta nos autos manifestação FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Licitação na celebração da Contratação;
 12. Consta nos autos Minuta do Contrato a ser celebrado;
 13. Os autos foram instruídos com parecer jurídico (art. 38 VI da Lei 8666/93);

DA ANÁLISE

Observamos inicialmente que para analisar o objeto desta dispensa em caráter emergencial, primeiramente precisamos analisar o fundamento jurídico para a dispensa licitada, como está explícito no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666-93;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

DISPENSA Nº 07/2015/004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4 de 4.

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, com base no artigo acima temos alguns conceitos específicos de emergência, como o de Marçal Justen Filho, onde ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

Entretanto e oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco.

Observamos que o gestor demonstrou que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco além de observar, no que couberem, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação de todos os meios possíveis para a realização de um procedimento licitatório.

Quanto à emergência que lastreará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União – TCU já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência), prevista no inciso IV do art. 24, nº 8.666, de 1993.

Tais razões foram consubstanciadas, entre outros, nos Acórdãos nos 347/1994 e 1599/2011, ambos emitidos pelo Plenário da aludida Corte de Contas.

Assim o TCU (Tribunal de Contas da União), manifestou sobre o assunto, onde não distingue a emergência real, resultante da imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, como segue abaixo no Acórdão nº 1599-2011-Plenário, TC-013.519-2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011:

DISPENSA Nº 07/2015/004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5 de 4.

Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenas o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados acima, entendemos a urgência e emergência dos serviços solicitados na realização da contratação emergencial. O objeto se baseou em justificativas (fls. 21 e 22) tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar que tal contratação constitui o meio único e viável para atender a necessidade da Administração.

DISPENSA Nº 07/2015/004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6 de 4.

Assim para que seja dado o devido seguimento do processo, o Controle Interno faz as seguintes recomendações:

- **Que seja retificado na folha 07 (item 8.1) e Folha 11 (item 11.1 b e c) a Divergência em relação a coleta do lixo, sendo que no item 8.1 menciona duas vezes por semana e no 11.1 menciona diariamente;**
- **Que seja retificada na folha 13 (item 13.1) e Folha 107 (cláusula 10ª), divergência no prazo de pagamento, sendo que no primeiro menciona 05º dia útil do mês e o segundo no 10º dias após apresentação da Nota fiscal;**
- **Que seja retificado na folha 107 (cláusula 09º), onde menciona que o atesto das faturas correspondentes a prestação de serviços deveram ser realizada pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), ou seja, setor que não contempla com o objeto;**
- **Que sejam revalidados os orçamentos apresentados nas folhas 43 a 50, sendo que os mesmos estão com validade vencida;**
- **Observa-se que os custos operacionais apresentados pela empresa nas folhas 55 e 56, não possui todos os serviços que serão executados;**
- **Recomenda-se que seja anexado ao processo o endereço dos locais, do qual serão realizadas as coletas;**
- **Recomenda-se que sejam anexados aos autos, os documentos do responsável da empresa;**
- **A empresa não menciona no relatório da folha 87 o técnico responsável pela segurança do trabalho, função obrigatória para execução do serviço, assim recomenda-se que seja anexado aos autos o técnico responsável;**
- **Recomenda-se que seja incluído nos autos que o serviço de tratamento dos resíduos coletados seja no local da Autorização emitida pela Vigilância Sanitária, acostada nos autos na folha 72;**

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSA, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

DISPENSA Nº 07/2015/004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7 de 4.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 25 de Julho de 2015.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
ADVOGADA
OAB/PA Nº 18.207

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 265/2015

DISPENSA Nº 07/2015/004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br